



A DESJUDICIALIZAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DE NOME E GÊNERO NO ASSENTO CIVIL PARA PESSOAS TRANS: IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.275

THE DEJUDICIALIZATION OF NAME AND GENDER RECTIFICATION IN THE
CIVIL SEAT FOR TRANSPERS: LEGAL IMPLICATIONS OF DIRECT
ACTION OF UNCONSTITUTIONALITY 4.275

Gabriela Pires¹

Suzéte da Silva Reis²

O presente trabalho analisa as implicações jurídicas decorrentes da decisão que julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.275 relativas à desjudicialização da alteração de nome e gênero no registro civil das pessoas transgêneros no Brasil. Os direitos fundamentais das pessoas trans no Brasil sempre foram marcados por lutas e tensionamentos na busca e proteção dos direitos da personalidade, bem como pela garantia do princípio da dignidade humana. Tais trajetórias por reconhecimento de direitos obtiveram significativo avanço em face do julgamento da ADI 4.275. Contudo, é fato que tal decisão desencadeia uma séria de consequências ao mundo jurídico. Ante tal situação, questiona-se: Quais as

¹ Pós-graduanda em Direito Previdenciário pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva - CERS; Bacharel em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul. Integrante do Grupo de Pesquisas Relações de Trabalho na Contemporaneidade, vinculado ao Grupo de Pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo, do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado, da UNISC, coordenado pela Prof.^a Dr.^a Suzéte da Silva Reis. Integrante do Grupo de Pesquisas Direito, Cidadania & Políticas Públicas, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado, da UNISC, coordenado pela Pós-Dr.^a Marli Marlene Moraes da Costa. Endereço eletrônico: academicapires@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6301330965038441>

² Doutora em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Professora Convidada do Programa de Pós-Graduação em Direito –Mestrado e Doutorado, na Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Professora de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho na Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Membro do Grupo de Estudos “Direitos Humanos da Criança, Adolescente e Jovens”, Vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito –Mestrado e Doutorado, UNISC. Professora em cursos de Especialização *Latu Sensu* na área de Direito do Trabalho. Graduada em Pedagogia, pelas Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul. E-mail: sreis@unisc.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0526411653933592>



implicações jurídicas podem decorrer da decisão que julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.275 relativas à desjudicialização da alteração de nome e gênero no registro civil das pessoas transgêneros no Brasil? Para a construção do artigo, foi utilizado como método de abordagem dedutivo e o método de procedimento comparativo e monográfico, sendo a técnica pesquisa a revisão de literatura - pesquisa em livros, artigos de periódicos, teses e dissertações.

Para responder tais alusões, no primeiro tópico, busca-se uma análise dos conceitos de sexo e gênero - importantes categorias para elucidar as causas da abjeção social sofridas pelas pessoas trans. Sob esse prisma, Butler (2003) afirma que o gênero se dá através das práticas sociais reiteradas as quais ela irá nomear de atos performativos. Fazendo um movimento de desnaturalização que rompeu com mitos sobre as categorias de gênero, sexo e sexualidade, as quais foram, e ainda são colocadas sob rígidas normas de enquadramento a uma matriz heterossexual; seus estudos revelam que tais dinâmicas de imposições não só são acessadas através do discurso, como também atuam como verdades inquestionáveis. Ou seja, a inteligibilidade dessas categorias no contexto social surge através dos discursos que as constitui, agindo, assim, na correção e vigilância de corpos não normativos considerados abjetos.

No segundo tópico, abordar-se-á o direito fundamental à identidade de gênero à luz do princípio da dignidade humana e dos direitos da personalidade. Nesse sentido, o direito à identidade de gênero pressupõe os direitos da personalidade, uma vez que tais direitos perpassam o “[...] indivíduo como pessoa e na assunção de uma esfera intangível de direitos que não podem ser afastados” (SÁ, 2013, p. 2348), desenvolvendo-se de forma plena quando sua identidade psicossocial é respeitada em seu diferentes espectros pelo Estado e a sociedade. Com efeito, frisa-se que a identidade de gênero envolve vários elementos – o processo de reconhecimento pessoal, familiar, desejos, expressão e formas de comunicar-se, a partir do seu contexto social e cultural (SÁ, 2013).

Por último, tratar-se-á do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade 4.275 e implicações jurídicas sobre a concessão de aposentadoria para pessoa trans e o direito ao esquecimento das pessoas trans. Em relação à concessão do benefício



de aposentadoria para pessoas trans brasileiras, não há, até o momento, legislação específica, sendo tradicionalmente adotado o sistema binário para concessão de tais direitos –aposentadoria por idade ou tempo de contribuição, isto é, segundo a lei 8.213/91, o sexo biológico da pessoa é critério fundamental que determina os diferentes prazos ou idades, para conceder as aposentadorias (COVA, 2016; BRASIL, 1991). Na perspectiva protetiva das pessoas trans, o direito ao esquecimento não se limita aos casos de ponderação dos direitos de liberdade de imprensa e informação frente os direitos de personalidade. Tal direito é ampliado para beneficiar travestis e transexuais, na medida em que possibilita “[...]um novo começo para aquelas pessoas que resolvem mudar o seu plano existencial, alterando ou adequando a sua identidade pessoal [...]” (MOREIRA; ALVES, 2015, p. 81).

Afirma-se, por fim, que as pessoas trans no Brasil, em função do preconceito e discriminação oriundos da dificuldade social de compreensão da identidade de gênero enquanto categoria autodeterminável socialmente construída, vivem sob o espectro da violência estrutural cisheteronormativa, a qual tradicionalmente impede e viola o pleno gozo de seus direitos fundamentais, assim, o Estado, sob a égide dos princípios constitucionais da dignidade humana e da igualdade, cumpre o seu dever, em favor da cidadania das pessoas trans, ao julgar procedente a retificação de nome e gênero de forma administrativa, rompendo paradigmas que legitimam novos sujeitos de direito.

Palavras-chave: Dignidade humana. Direitos humanos. Identidade de Gênero. Transgêneros.

Keywords: Gender Identity. Human dignity. Human rights. Transgender

REFERÊNCIAS

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão de identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275**. Requerente: Procuradoria Geral da República. Intimado: Congresso Nacional. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, 9 mar. 2018. Disponível em:



<<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>>. Acesso em: 5 abr. 2021.

_____. Lei 8.213, de 24 de jul. 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 5 abr. 2021.

COVA, Roberta. A Aposentadoria após a Mudança de Prenome e Gênero do Transexual. **Jusbrasil**, 2016. Disponível em: <https://robertacova.jusbrasil.com.br/artigos/352864095/a-aposentadoria-apos-amudanca-de-prenome-e-genero-do-transexual>. Acesso em: 5 abr. 2021.

MOREIRA, R. P.; ALVES, R. V. Direito ao esquecimento e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa transexual. **Revista de Direito Privado**. São Paulo, vol. 64, p. 81-102, out/dez. 2015. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/21426091/direito-ao-esquecimento-e-o-livredesenvolvimento-da-personalidade-da-pessoa-tra>>. Acesso em: 5 abr. 2021.

SÁ, I. R.; ROCHA, M. V. Transexualidade e o Direito Fundamental à Identidade de Gênero. **RIDB**, a. 2, n. 3, 2013, p. 337-368. Disponível em: <https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2013/03/2013_03_02337_02364.pdf>. Acesso em 13 mai. 2021.